

**Processo n.:** @PCP 19/00171802

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Responsáveis:** Isamar De Melo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

**Unidade Técnica:** DMU

**Parecer Prévio n.:** 2/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Presidente Nereu, relativas ao exercício de 2018, com a seguinte ressalva:

1.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.504.522,53, representando 54,35% da Receita Corrente Líquida (R\$ 11.968.380,08), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 6.462.925,24, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 41.597,29 ou 0,35%, em descumprimento ao art. 20, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 da citada Lei (item 5.3.2 do **Relatório DMU n. 79/2019**).

2. Recomenda ao município de Presidente Nereu que:

2.1. adote os procedimentos necessários com objetivo de revisar a lei instituidora do plano diretor, conforme exigência do art. 40, §3º, da Lei n. 10.257/2001;

2.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, inciso I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

2.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

3. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

5. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Presidente Nereu.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 79/2019** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu.

**Ata n.:** 38/2019

**Data da sessão n.:** 17/06/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**

---

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Faria

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC